

# DIÁRIO OFICIAL

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 98984079866

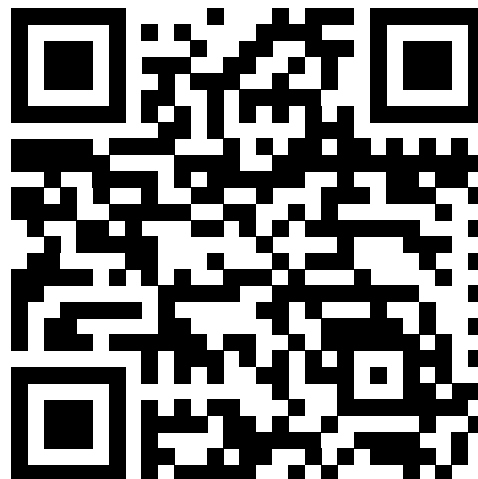
E-mail: [assecom@cantanhede.ma.gov.br](mailto:assecom@cantanhede.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Praça Paulo Rodrigues, 01 - Centro - CEP: 65465-000 - Cantanhede  
MA

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Cantanhede



CPF: \*\*\*912133\*\*

Data: 30/11/2022

IP com n°: 192.168.200.105

[www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1207](http://www.cantanhede.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1207)

## SUMÁRIO

### LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL: 388 - LOA /2022 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



**GABINETE DO PREFEITO - LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL: 388 - LOA /2022**

LEI Nº 388, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Cantanhede para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cantanhede, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona - se a presente Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANTANHEDE para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 106.232.000,00 (cento e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil reais)**.

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

<b>FONTES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL</b>	
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>107.705.000,00</b>
Receita Tributária	2.556.000,00
Receita de Contribuições	9.040.000,00
Receita Patrimonial	1.817.000,00
Transferências Correntes	89.422.000,00
Outras Receitas Correntes	4.870.000,00
<b>1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB</b> (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	<b>-5.803.000,00</b>
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.330.000,00</b>
Transferências de Capital	4.080.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Outra Receitas de Capital	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>106.232.000,00</b>

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 106.232.000,00 (cento e seis milhões, duzentos e trinta e dois mil reais)**.

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2023.



### CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	1.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	990.000,00
COORDENAÇÃO DE CULTURA	581.000,00
COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO	110.000,00
COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL	420.000,00
COORDENAÇÃO DE JUVENTUDE	119.000,00
COORDENAÇÃO DE TURISMO	115.000,00
COORDENAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	45.000,00
COORDENAÇÃO DE TRANSPARENCIA	27.000,00
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE	265.000,00
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO	50.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.465.000,00
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS	315.000,00
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	70.000,00
COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	248.000,00
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA	10.145.000,00
FUNDO MUN. DE SAÚDE	13.595.000,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.789.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	5.718.000,00
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	4.165.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA	1.245.000,00
COORDENAÇÃO DE ABASTECIMENTO	150.000,00
SEC. MUN. DA MULHER	270.000,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	13.690.000,00
SEC. MUN. DE ESPORTE	585.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	280.000,00
COORDENAÇÃO DE FINANÇAS	40.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	261.000,00
COORDENAÇÃO DE CONTROLE FISCAL AMBIENTAL	20.000,00
SEC. MUN. DE GOVERNO	470.000,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	5.325.000,00
COORDENAÇÃO DE TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO	120.000,00
SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.060.000,00
FUNDO MAN. DESENVOLV. DA EDUCAÇÃO – FUNDEB	39.584.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>106.232.000,00</b>

### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 8º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista para o exercício de 2023, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 10.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 11.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar



operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário -financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de CANTANHEDE.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 15.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Revogam – se as disposições em contrário.

Cantanhede, Maranhão, 30 de Novembro de 2022.

**JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS**  
Prefeito Municipal

Para visualização do documento completo clique no link abaixo:

[https://www.cantanhede.ma.gov.br/arquivos/223/LOA%20%20LEI%20ORCAMENTARIA%20ANUAL\\_Anuual\\_2022\\_0000001.pdf](https://www.cantanhede.ma.gov.br/arquivos/223/LOA%20%20LEI%20ORCAMENTARIA%20ANUAL_Anuual_2022_0000001.pdf)



## EQUIPE DE GOVERNO

**José Martinho dos Santos Barros Barros**  
Prefeito(a)

Vice-Prefeito(a)

**Leonilson Mário da Conceição**  
Secretaria Municipal de Esportes

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretaria Municipal de Administração

**Emerson Marques Costa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Antônio Araújo Silva Teixeira**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Gersina Loiola de Carvalho Barros**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Evilane Marques Costa**  
Secretaria Municipal de Governo

**Clodomir Reis Santos**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Wilson Brito Ferreira**  
Secretaria Municipal de Agricultura

**Francisco Cilas da Silva Oliveira**  
Controladoria Geral do Município

**Jairon Dantas Paiva**  
Secretaria Municipal de Saúde

